



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

## **ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1494/2020** Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 03 de março de 2020

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2020, às 19h15min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Dionísio Da Dalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amorim Ferreira. Ausente os vereadores Daniel Geraldo Dias e Ivalto Rinco de Oliveira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura da Ata nº 1491/2020, 1492/2020 e 1493/2020 que foram colocadas em primeira e única discussão e votação. Aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Ofício nº 19999/2019 Processo nº 1012897 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** “Que encaminha parecer prévio sobre as contas do executivo Municipal exercício 2016. **2- Parecer: Comissão de Obras e Serviços Públicos. Referência: Contas do Executivo/2016** Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2016. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: **“Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:”** Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Considerando denúncias apontadas nesta casa com supostas irregularidades na contratação de serviços no ano de 2016, denúncias estas, que a comissão solicita



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

o encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais. Rio Novo, 02 de março de 2020. Dulcimar Prata Marques Presidente, Eduardo L. X. Miranda-Vice Presidente e Dionisio da Dalt Neto-Membro. **3- Parecer: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Referência: Contas do Executivo/2016** Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2016. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: **"Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:"** Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Considerando denúncias apontadas nesta casa com supostas irregularidades na contratação de serviços no ano de 2016, denúncias estas, que a comissão solicita o encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais. Rio Novo, 02 de março de 2020. Jordão de Amorim Ferreira – Presidente, João Bosco Ferreira Pires – Vice Presidente e Daniel Geraldo Dias – Membro. **4- Parecer: Comissão de Educação, Saúde e Assistência. Referência: Contas do Executivo/2016.** Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2016. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: **"Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:"** Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

contas pelas Câmaras Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Considerando denúncias apontadas nesta casa com supostas irregularidades na contratação de serviços no ano de 2016, denúncias estas, que a comissão solicita o encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais. Rio Novo, 02 de março de 2020. João Bosco Ferreira Pires-Presidente. Dulcimar Prata Marques-Vice Presidente e Jordão de Amorim Ferreira-Membro. **5- Parecer: Comissão de Finanças e Orçamento. Referência: Contas do Executivo/2016** Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2016. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: **"Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:"** Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmaras Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, com ressalvas, das contas do Município no exercício de 2016. Considerando denúncias apontadas nesta casa com supostas irregularidades na contratação de serviços no ano de 2016, denúncias estas, que a comissão solicita o encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais. Rio Novo, 02 de março de 2020. Ivalto Rinco de Oliveira – Presidente, João Bosco Ferreira Pires-Vice Presidente e Emanuel A. C. S. Carmo- Membro. **6- Parecer: Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural Referência: Contas do Executivo/2016** Foi encaminhado a esta Comissão, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

do Estado de Minas Gerais, acerca das contas do Município, relativas ao exercício de 2016. Conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o julgamento das contas do Prefeito é competência privativa do legislativo, vejamos: **"Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:"** Também conforme já exposto no Ofício de encaminhamento do Parecer Prévio, a Lei Complementar nº 102/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de análise das contas pelas Câmara Municipais que deverá julgar e encaminhar resultado ao Tribunal de Contas. Quanto à regularidade das contas analisadas, o relatório enviado pelo Tribunal deixa claro que estão de acordo com a legislação vigente, principalmente quanto à aplicação de percentuais obrigatórios, na área de saúde e educação. Diante de todo exposto e de tudo o que consta no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, essa Comissão opina pela aprovação, com ressalva, das contas do Município no exercício de 2016. Considerando denúncias apontadas nesta casa com supostas irregularidades na contratação de serviços no ano de 2016, denúncias estas, que a comissão solicita o encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais. Rio Novo, 02 de março de 2020. Dionísio da Dalt Neto – Presidente, Eduardo Luiz Xavier de Miranda-Vice Presidente e Ivalto Rinco de Oliveira-Membro. **ORDEM DO DIA: Palavra com o Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse que o processo de julgamento da prestação de conta é feito em uma única discussão e votação, que de acordo com o Regimento Interno irá colocar em discussão e votação o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. 1- **Parecer: Comissão de Finanças e Orçamento. Referência: Contas do Executivo/2016.** Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse haver opinado pela aprovação com base no relatório do tribunal de Contas, mas com ressalva, disse ainda que devido à denúncias recebidas julga necessário ser encaminhado ao Ministério Público para apuração. **Palavra com o Vereador Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo:** Fez uso da palavra para dizer que como membro da comissão de Finanças e Orçamento, a Câmara acerta em acompanhar o relatório vindo do Tribunal de Contas, uma vez que o próprio Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu um parecer opinando pela aprovação com ressalvas, o Tribunal de Contas encaminhou essa aprovação com ressalvas trazendo as recomendações; o vereador ressaltou o segundo parágrafo da Conclusão do Tribunal de Contas, disse ainda que a





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

câmara está fazendo a sua parte encaminhando ao órgão competente, que é o Ministério Público, a denúncia fundamentada que chegou a esta casa. **Palavra com o Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** O Presidente esclareceu quanto a denúncia recebida por esta casa, que se refere a um gasto do poder executivo no ano de 2016 no valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais) realizado na ultima semana do mês de dezembro de 2016, onde várias notas foram emitidas sequencialmente, empenhos sequenciais, de uma empresa onde sua atividade principal é um salão de cabeleireiro mas na atividade secundária havia serviço de mecânica; foi prestado um serviço de mecânica na ultima semana, não há registro de dispensa de licitação, ou meio formal que o poder executivo contratou tal empresa, após ser feito uma juntada da documentação as mesmas foram direcionadas as comissões, e as comissões optaram por seguir o Ministério Público de Contas e aprovar com ressalva, ressalva essa que a denúncia seja encaminhada ao Ministério Público para apuração do que realmente ocorreu, disse ainda que ao contrário do que outras pessoas julgam, não é o tribunal de contas que julga as contas, essa é uma prerrogativa do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas apenas emite uma opinião, cabe ao Poder Legislativo fazer o processo de julgamento. Colocado em primeira e única votação. **Aprovado com ressalva** pelos vereadores: Dionísio Dadalt Netto, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, João Bosco Ferreira Pires e Jordão de Amoreim Ferreira; Vereadores Ausentes: Ivalto Rinco de Oliveira e Daniel Geraldo Dias; Voto Contrario: Vereador Guilherme de Souza Nogueira. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** O Vereador usou a palavra para solicitar que seja encaminhado moção de aplauso para as Escolas de Samba, Associação dos Blocos e também para os funcionários da prefeitura que trabalharam na realização do carnaval, comentou quanto a retirada da corda que sempre foi colocada somente em um dos lados da praça e parabenizou a todo o município pela realização do carnaval. **Palavra com o Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** O Presidente também parabenizou as Escolas, Blocos e Funcionários da Prefeitura que trabalharam para realização do carnaval e também a Polícia Militar por manter a ordem e a segurança da população, e disse ao Vereador Eduardo Miranda que a sua solicitação será formalizada. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Fez uso da palavra para se desculpar por não ter cumprimentado a todos os presentes quando solicitou a palavra anteriormente. **Palavra com o Presidente Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Usou a palavra para convocar a todos os vereadores para reunião a ser realizada amanhã



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

quarta-feira 04 (quatro) às 14 horas aqui na câmara, juntamente com a comissão de reforma do Regimento Interno e Lei Organica a ser realizada darem início a discussões para as reformulações, disse ainda ser de grande importância a participação de todos, comentou ainda com referencia algumas ideias que surgiram relacionadas a reforma do Regimento Intermo. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

\_\_\_\_\_ausente\_\_\_\_\_  
Daniel Geraldo Dias

\_\_\_\_\_  
Dionísio Da Dalt Netto

\_\_\_\_\_  
Dulcimar Prata Marques

\_\_\_\_\_  
Eduardo Luiz Xavier de Miranda

\_\_\_\_\_  
Emanuel Ayres C. S. do Carmo

\_\_\_\_\_  
Guilherme de Souza Nogueira

\_\_\_\_\_ausente\_\_\_\_\_  
Ivalto Rinco de Oliveira

\_\_\_\_\_  
João Bosco Ferreira Pires

\_\_\_\_\_  
Jordão de Amorim Ferreira